



JORNAL OFICIAL

193-04-02

I SÉRIE - NÚMERO 13

QUINTA - FEIRA, 1 DE ABRIL DE 1993

SUMÁRIO

GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 6/93/A, de 20 de Março:

Aprova a nova orgânica da Secretaria Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia 226

Decreto Regulamentar Regional n.º 7/93/A, de 23 de Março:

Dota os serviços da Secção de ADSE, Passaportes e Licenças (SAPL) e as delegações da Horta e de Ponta Delgada, na Repartição dos Serviços Administrativos (RSA) de autonomia administrativa parcial, exclusivamente para movimentar as verbas respeitantes à ADSE na Região Autónoma dos Açores 227

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS, PLANEAMENTO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho Normativo n.º 58/93:

Autoriza a transferência de verbas no orçamento da Secretaria Regional da Juventude e Recursos Humanos 228

Despacho Normativo n.º 59/93:

Autoriza a transferência de verbas no orçamento da Secretaria Regional da Educação e Cultura 229

Despacho Normativo n.º 60/93:

Autoriza a transferência de verbas no orçamento da Secretaria Regional da Educação e Cultura 229

Despacho Normativo n.º 61/93:

Autoriza a transferência de verbas no orçamento da Secretaria Regional da Economia 230

Despacho Normativo n.º 62/93:

Autoriza a transferência de verbas no orçamento da
Secretaria Regional da Agricultura e Pescas 230

Despacho Normativo n.º 63/93:

Autoriza a transferência de verbas no orçamento da
Secretaria Regional da Agricultura e Pescas 231

Despacho Normativo n.º 64/93:

Autoriza a transferência de verbas no orçamento da
Secretaria Regional do Turismo e Ambiente 231

**SECRETARIA REGIONAL
DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

Despacho Normativo n.º 65/93:

Altera o calendário de exames para os candidatos
autopropostos, publicado nos anexos III - B e
III - D ao Despacho Normativo n.º 129/92, de
16 de Julho 232

**SECRETARIA REGIONAL
DA SAÚDE E SEGURANÇA SOCIAL**

Despacho Normativo 66/93:

Aprova a actualização das comparticipações men-
sais às Associações Humanitárias de Bombeiros
Voluntários 234

Despacho Normativo n.º 67/93:

Aprova a actualização do preço por quilómetro
percorrido, do serviço de ambulâncias das Asso-
ciações Humanitárias de Bombeiros Voluntários
da Região Autónoma dos Açores 235

**SECRETARIA REGIONAL
DA AGRICULTURA E PESCAS**

Portaria n.º 12/93:

Fixa os custos dos serviços de abate para terceiros
prestados nos matadouros públicos da Região.
Revoga a Portaria n.º 31/91, de 2 de Julho 235

**SECRETARIA REGIONAL
DA HABITAÇÃO, OBRAS PÚBLICAS,
TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES**

Portaria n.º 13/93:

Aprova a tabela das taxas aeroportuárias a praticar
na aerogare civil das Lajes e nos aeródromos da
Graciosa, Pico, São Jorge e Corvo 237

GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 6/93/A

de 20 de Março

A nova orgânica do Governo Regional dos Açores, apro-
vada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/93/A, de 5 de
Janeiro, obriga à regulamentação da estrutura da Secretaria
Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e
Energia, reflexo da redistribuição de competências verificada
e, ao mesmo tempo, norteada pelo princípio da redução da
dimensão da administração pública regional.

Neste momento, a reestruturação é feita ao nível das
direcções regionais, procedendo-se à integração de todos os
serviços existentes nas unidades orgânicas agora criadas.
Brevemente, a reestruturação será estendida aos restantes
serviços do referido departamento governamental.

Assim, em execução do disposto no artigo 17.º do Decreto
Regional n.º 30/82/A, de 28 de Outubro, o Governo Regional
decreta, nos termos da alínea d) o n.º 1 do artigo 229.º da
Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º - A Secretaria Regional da Juventude, Emprego,
Comércio, Indústria e Energia compreende as seguintes
direcções regionais:

- a) Direcção Regional da Juventude;
- b) Direcção Regional do Emprego;
- c) Direcção Regional do Comércio, Indústria e Energia.

Art. 2.º A Direcção Regional da Juventude tem as atribuições
previstas no artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional
n.º 14/90/A, de 3 de Abril, e compreende os serviços previstos
no artigo 15.º do mesmo diploma.

Art. 3.º A Direcção Regional do Emprego tem as atribuições
previstas nos artigos 19.º e 35.º do Decreto Regulamentar
Regional n.º 14/90/A, de 3 de Abril, e compreende os serviços
previstos nos artigos 20.º, 23.º, 30.º e 36.º do mesmo diploma.

Art. 4.º A Direcção Regional do Comércio, Indústria e
Energia tem as atribuições previstas nos artigos 7.º e 13.º do
Decreto Regulamentar Regional n.º 9/90/A, de 9 de Março,
com a redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto Regula-
mentar Regional n.º 8/91/A, de 4 de Março, e compreende os
serviços previstos nos artigos 8.º e 14.º do mesmo diploma.

Art. 5.º O quadro de pessoal referente a directores regionais consta do mapa anexo ao presente diploma, de que faz parte integrante.

Art. 6.º Sem prejuízo do disposto nos artigos 3.º e 4.º, são extintos os seguintes serviços:

- a) Direcção Regional dos Assuntos Laborais;
- b) Direcção Regional do Emprego e Formação Profissional;
- c) Direcção Regional do Comércio;
- d) Direcção Regional da Indústria e Energia.

Art. 7.º As alterações orgânicas introduzidas pelo presente diploma são acompanhadas pelo consequente movimento do pessoal, sem dependência de qualquer formalidade e salvaguardado o seu estatuto profissional, de acordo com o disposto no artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 36/88/A, de 28 de Novembro, mantido em vigor pelo artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/93/A, de 5 de Janeiro.

Art. 8.º - 1 - Funcionam na dependência directa do Secretário Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia os seguintes organismos e fundos autónomos:

- a) Gabinete de Gestão Financeira do Emprego;
- b) Instituto Regional de Apoio ao Sector Cooperativo;
- c) Fundo Regional de Abastecimento;
- d) Centro Regional de Apoio ao Artesanato.

2 - O Secretário Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia exerce a tutela das seguintes empresas públicas regionais, nos termos dos respectivos estatutos:

- a) Empresa de Electricidade dos Açores (EDA), EP;
- b) Fábrica de Tabaco Micaelense (FTM), EP.

Art. 9.º Mantêm-se em vigor, em tudo o que não for contrariado pelo presente diploma, o Decreto Regulamentar Regional n.º 9/90/A, de 9 de Março, com a redacção dada pelos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 8/91/A, de 4 de Março, e 49/92/A, de 16 de Dezembro, e o Decreto Regulamentar Regional n.º 14/90/A, de 3 de Abril, com a redacção dada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/92/A, de 27 de Março.

Art. 10.º O presente diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, na Horta, em 27 de Janeiro de 1993.

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 24 de Fevereiro de 1993.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Mário Fernando de Campos Pinto*.

Anexo

Quadro de pessoal a que se refere o artigo 5.º

Número de lugares	Designação dos cargos	Remuneração
	I - Direcção Regional da Juventude	
	Pessoal dirigente:	
1	Director regional	(a)
	II - Direcção Regional do Emprego	
	Pessoal dirigente:	
1	Director regional	(a)
	III - Direcção Regional do Comércio, Indústria e Energia	
	Pessoal dirigente:	
1	Director regional	(a)

(a) Vencimento segundo a legislação especial em vigor.

Decreto Regulamentar Regional n.º 7/93/A

de 23 de Março

Compete à Repartição dos Serviços Administrativos da Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, através da Secção de ADSE, Passaportes e Licenças (SAPL) e das suas delegações na Horta e em Ponta Delgada, assegurar o expediente respeitante à assistência na doença aos servidores civis do Estado (ADSE) na Região Autónoma dos Açores.

O encargo da Região no reembolso aos beneficiários funcionários da administração regional e seus familiares das consultas, tratamentos, internamentos, meios auxiliares de diagnóstico e terapêutica, intervenções cirúrgicas, transportes e aposentadoria tem sido assegurado pelo orçamento da Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública.

Contudo, mostra-se indispensável criar mecanismos necessários ao processamento dos pagamentos das participações da ADSE de uma maneira uniforme, eficaz e rápida, contribuindo, inclusivamente, deste modo, para uma crescente desburocratização e modernização da Administração, garantindo a sua maior aproximação ao cidadão.

Assim, em execução do artigo 17.º do Decreto Regional n.º 30/82/A, de 28 de Outubro, conjugado com os artigos 6.º, n.º 3, e 22.º do Decreto Regional n.º 3/78/A, de 18 de Janeiro, o Governo Regional decreta, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto e âmbito

A Secção de ADSE, Passaportes e Licenças, abreviadamente designada por SAPL, e as delegações da Horta e de Ponta Delgada, da Repartição dos Serviços Administrativos, abreviadamente designada por RSA, da Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, são serviços dotados de autonomia administrativa parcial, exclusivamente para movimentar as verbas respeitantes à ADSE na Região Autónoma dos Açores, na directa dependência do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública.

Artigo 2.º

Conselho administrativo

1 - No âmbito da SAPL, bem como das delegações da RSA de Ponta Delgada e da Horta, é criado um conselho administrativo, constituído por um presidente e por dois vogais, nomeados por despacho do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública de entre funcionários do respectivo serviço.

2 - Ao conselho administrativo compete:

- a) Elaborar o orçamento privativo para aplicação das verbas da ADSE, dotadas pelo Orçamento da Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública;
- b) Autorizar as despesas nos termos permitidos por lei e o seu pagamento;

- c) Assegurar um sistema de contabilização e escrituração individualizado, com a articulação das regras da contabilidade pública;
- d) Promover a elaboração das contas de gerência relativas à aplicação das verbas e submetê-las a julgamento da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas.

Artigo 3.º

Movimentação de verbas

Todas as importâncias destinadas ao pagamento das comparticipações da ADSE serão depositadas, obrigatoriamente, em conta bancária aberta para o efeito, a qual será movimentada por meio de cheques nominativos, assinados por dois dos membros do conselho administrativo.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, em Angra do Heroísmo, em 13 de Janeiro de 1993.

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 26 de Janeiro de 1993.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Mário Fernando de Campos Pinto*.

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS, PLANEAMENTO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho Normativo n.º 58/93

de 1 de Abril

Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/92/A, de 18 de Março e por proposta do Secretário Regional da tutela, autorizo a seguinte transferência de verbas no orçamento em vigor da Secretaria Regional da Juventude e Recursos Humanos:

D. C. D. S.	E. A. I. D.	C. E.	N.º A.	DESIGNAÇÕES	REFORÇOS	ANULAÇÕES
P. P. U. U.					INSCRIÇÕES(I)	
05				SECRETARIA REGIONAL DA JUVENTUDE E RECURSOS HUMANOS		
04				DIRECÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL		
01				CENTRO COMUM DA DIRECÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL		
	01.00.00			DESPESAS COM O PESSOAL:		
	01.01.00			REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
	01.01.01			PESSOAL DOS QUADROS		6 800
	01.01.02			PESSOAL ALÉM DOS QUADROS	I 1 800	
	01.01.05			PESSOAL AGUARDANDO APOSENTAÇÃO	5 000	
TOTAL DA ALTERAÇÃO NR. 004					6 800	6 800

26 de Fevereiro de 1993. - O Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, *Gualter José Andrade Furtado*.

Despacho Normativo n.º 59/93

de 1 de Abril

Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/92/A, de 18 de Março e por proposta do Secretário Regional da tutela, autorizo a seguinte transferência de verbas no orçamento em vigor da Secretaria Regional da Educação e Cultura:

D. C. D. S.	E. A. I. D.	C. E.	N.º A.	DESIGNAÇÕES	REFORÇOS	ANULAÇÕES
P. P. U. U.					INSCRIÇÕES(I)	
06				SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA		
02				DIRECÇÃO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR		
22				ESCOLA PREPARATORIA DAS LAJES DO PICO		
	01.00.00			DESPESAS COM O PESSOAL:		
	01.01.00			REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
	01.01.01			PESSOAL DOS QUADROS		4 570
	01.01.05			PESSOAL AGUARDANDO APOSENTAÇÃO	I 4 570	
28				ESCOLA SECUNDARIA DAS LARANJEIRAS		
	01.00.00			DESPESAS COM O PESSOAL:		
	01.01.00			REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
	01.01.06			PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUAÇÃO		
	01.02.00			ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS:	4 000	
	01.02.02			HORAS EXTRAORDINARIAS		4 000
30				ESCOLA SECUNDARIA DA HORTA		
	01.00.00			DESPESAS COM O PESSOAL:		
	01.01.00			REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
	01.01.05			PESSOAL AGUARDANDO APOSENTAÇÃO	I 200	
	01.02.00			ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS:		
	01.02.02			HORAS EXTRAORDINARIAS		200
TOTAL DA ALTERAÇÃO NR. 003					8 770	8 770

26 de Fevereiro de 1993. - O Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, *Gualter José Andrade Furtado*.

Despacho Normativo n.º 60/93

de 1 de Abril

Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/92/A, de 18 de Março e por proposta do Secretário Regional da tutela, autorizo a seguinte transferência de verbas no orçamento em vigor da Secretaria Regional da Educação e Cultura:

D	C	D	S	C.E.	N/A	DESIGNAÇÕES	REFORÇOS	ANULAÇÕES
E	A	I	D				INSCRIÇÕES (I)	
P.	P.	U.	U.					
06						SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA		
02						DIRECÇÃO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR		
03						DIRECÇÃO ESCOLAR DE ANGRA DO HEROISMO		
	01.00.00					DESPESES COM O PESSOAL:		
	01.01.00					REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
	01.01.01					PESSOAL DOS QUADROS		18 000
	01.01.06					PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUAÇÃO	18 000	
25						ESCOLA SECUNDARIA ANTERO DE QUENTAL		
	01.00.00					DESPESES COM O PESSOAL:		
	01.01.00					REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
	01.01.01					PESSOAL DOS QUADROS		3 000
	01.01.05					PESSOAL AGUARDANDO APOSENTAÇÃO	3 000	
TOTAL DA ALTERAÇÃO NR. 007							21 000	21 000

8 de Março de 1993. - O Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, *Gualter José Andrade Furtado*.

Despacho Normativo n.º 61/93

de 1 de Abril

Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/92/A, de 18 de Março e por proposta do Secretário Regional da tutela, autorizo a seguinte transferência de verbas no orçamento em vigor da Secretaria Regional da Economia:

D	C	D	S	C.E.	N/A	DESIGNAÇÕES	REFORÇOS	ANULAÇÕES
E	A	I	D				INSCRIÇÕES (I)	
P.	P.	U.	U.					
08						SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA		
03						DIRECÇÃO REGIONAL DA INDUSTRIA E ENERGIA		
01						CENTRO COMUM DA DIRECÇÃO REGIONAL DA INDUSTRIA E ENERGIA		
	01.00.00					DESPESES COM O PESSOAL:		
	01.01.00					REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
	01.01.01					PESSOAL DOS QUADROS		2 500
	01.01.05					PESSOAL AGUARDANDO APOSENTAÇÃO	2 500	
TOTAL DA ALTERAÇÃO NR. 005							2 500	2 500

26 de Fevereiro de 1993. - O Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, *Gualter José Andrade Furtado*.

Despacho Normativo n.º 62/93

de 1 de Abril

Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/92/A, de 18 de Março e por proposta do Secretário Regional da tutela, autorizo a seguinte transferência de verbas no orçamento em vigor da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas:

D	C	D	S	C.E.	N/A	DESIGNAÇÕES	REFORÇOS	ANULAÇÕES
E	A	I	D				INSCRIÇÕES (I)	
P.	P.	U.	U.					
09						SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PISCAS		
03						DIRECÇÃO REGIONAL DOS RECURSOS FLORESTAIS		
02						DIRECÇÃO DE SERVIÇOS FLORESTAIS DE PONTA DELGADA		
	01.00.00					DESPESES COM O PESSOAL:		
	01.01.00					REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
	01.01.01					PESSOAL DOS QUADROS		1 500
	01.01.05					PESSOAL AGUARDANDO APOSENTAÇÃO	1 500	

* D C D S	* E A I D	* C.E.	* N/A	* P. P. U. U.	DESIGNAÇÕES	REFORÇOS	ANULAÇÕES
						INSCRIÇÕES(I)	
40					DIRECÇÃO DE SERVIÇOS FLORESTAIS DE PONTA DELGADA		
22					DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA		
05					INVESTIMENTOS EM EXPLORAÇÕES AGRÍCOLAS		
04.00.00					TRANSFERÊNCIAS CORRENTES:		
04.03.00					FAMÍLIAS:		
04.03.01					PARTICULARES	150 000	
07					APOIOS DIRECTOS AOS RENDIMENTOS		
05.00.00					SUBSÍDIOS:		
05.02.00					INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO:		
05.02.03					OUTRAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO		
E					IFADAP		150 000
TOTAL DA ALTERAÇÃO NR. 006						151 500	151 500
TOTAL DAS ALTERAÇÕES						169 570	169 570

26 de Fevereiro de 1993. - O Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, *Gualter José Andrade Furtado*.

Despacho Normativo n.º 63/93

de 1 de Abril

Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/92/A, de 18 de Março e por proposta do Secretário Regional da tutela, autorizo a seguinte transferência de verbas no orçamento em vigor da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas:

* D C D S	* E A I D	* C.E.	* N/A	* P. P. U. U.	DESIGNAÇÕES	REFORÇOS	ANULAÇÕES
						INSCRIÇÕES(I)	
09					SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCAS		
03					DIRECÇÃO REGIONAL DOS RECURSOS FLORESTAIS		
03					DIRECÇÃO DE SERVIÇOS FLORESTAIS DE ANGRA DO HEROÍSMO		
01.00.00					DESPESAS COM O PESSOAL:		
01.01.00					REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
01.01.01					PESSOAL DOS QUADROS		2 000
01.01.03					PESSOAL CONTRATADO A PRAZO	I 500	
01.01.05					PESSOAL AGUARDANDO APOSENTAÇÃO	1 500	
TOTAL DA ALTERAÇÃO NR. 008						2 000	2 000

8 de Março de 1993. - O Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, *Gualter José Andrade Furtado*.

Despacho Normativo n.º 64/93

de 1 de Abril

Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/92/A, de 18 de Março e por proposta do Secretário Regional da tutela, autorizo a seguinte transferência de verbas no orçamento em vigor da Secretaria Regional do Turismo e Ambiente:

* D C D S	* E A I D	* C.E.	* N/A	* P. P. U. U.	DESIGNAÇÕES	REFORÇOS	ANULAÇÕES
						INSCRIÇÕES(I)	
10					SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E AMBIENTE		
03					DIRECÇÃO REGIONAL DE AMBIENTE		
01					CENTRO COMUM DA DIRECÇÃO REGIONAL DE AMBIENTE		
01.00.00					DESPESAS COM O PESSOAL:		
01.01.00					REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		

D	C	D	S	E	A	I	D	C.E.	N/A	DESIGNAÇÕES	REFORÇOS	ANULAÇÕES
P.	P.	U.	U.								INSCRIÇÕES(1)	
								01.01.01		PESSOAL DOS QUADROS		75
								01.01.05		PESSOAL AGUARDANDO APOSENTAÇÃO		75
40										CENTRO COMUM DA DIRECÇÃO REGIONAL DE AMBIENTE		
29										APOIO A ACTIVIDADE TURISTICA		
	06									FORMACAO PROFISSIONAL NA AREA DO TURISMO		
								04.00.00		TRANSFERENCIAS CORRENTES:		
								04.02.00		ADMINISTRAÇÕES PRIVADAS:		
								04.02.01		INSTITUIÇÕES PARTICULARES:	9 000	
								06.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES:		
								06.03.00		DIVERSAS		9 000
TOTAL DA ALTERAÇÃO NR. 009											9 075	9 075
TOTAL DAS ALTERAÇÕES											32 075	32 075

8 de Março de 1993. - O Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, *Gualter José Andrade de Furtado*.

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Despacho Normativo n.º 65/93

de 1 de Abril

Considerando que se verificaram alterações ao calendário de exames para os candidatos autopropostos, publicado nos anexos III-B e III-D ao Despacho Normativo n.º 129/92, de 16 de Julho, importa proceder à respectiva rectificação, pelo que novamente se publicam.

17 de Março de 1993. - O Secretário Regional da Educação e Cultura, *Aurélio Henrique Silva Franco da Fonseca*.

Anexo III-B

Calendário geral de exames - 12.º ano de escolaridade

Ano de 1992-1993

Horas	1.ª chamada				2.ª chamada			
	16-6 (4.ª feira)	17-6 (5.ª feira)	18-6 (6.ª feira)	21-6 (2.ª feira)	22-6 (3.ª feira)	23-6 (4.ª feira)	25-6 (6.ª feira)	26-6 (sábado)
8	Alemão Geologia História das Artes Visuais	Biologia Grego História	Inglês	Física	Alemão Geologia História das Artes Visuais	Biologia Grego História	Inglês	Física
10	Química Filosofia	Francês Geometria Descritiva	Matemática Latim	Geografia Literatura Portuguesa Desenho	Química Filosofia	Francês Geometria Descritiva	Matemática Latim	Geografia Literatura Portuguesa Desenho

Anexo III-D

Calendário geral de exames - 2.ª fase - 3.º ciclo dos ensinos básico e secundário

Ano de 1992-1993

Horas	Dias						
	1-9 (4.ª feira)	2-9 (5.ª feira)	6-9 (2.ª feira)	9-9 (5.ª feira)	10-9 (6.ª feira)	13-9 (2.ª feira)	14-9 (3.ª feira)
8	12.º ano	12.º ano	12.º ano	12.º ano	CGN	CCD	CCD
	Alemão	Inglês	Biologia	Física	Física e Química	Francês	Latim
	Geologia		Grego			CCLN	
	História das Artes Visuais	CGN	História CGN	CGN		Francês CCTN	CCLN
		Inglês	Francês	Português		Francês	Latim

Horas	Dias						
	1-9 (4.ª feira)	2-9 (5.ª feira)	6-9 (2.ª feira)	9-9 (5.ª feira)	10-9 (6.ª feira)	13-9 (2.ª feira)	14-9 (3.ª feira)
10	12.º ano	12.º ano	12.º ano	12.º ano	CGLN	CCD	CCD
	Química	Matemática	Francês	Geografia	Introdução à	Matemática	Direito
	Filosofia	Latim	Geometria	Literatura	Economia	CCLN	CCLN
		CGN	Descritiva	Portuguesa		Matemática	Português
		Matemática	CGN	Desenho		CCTN	CCTN
			Desenho	CGN		Matemática	Português
14	CCD	CCD	CCD	CCD	CCD	CGN	
	Economia	inglês	Filosofia	Alemão	Biologia		
	Psicologia				História	História	
	CCLN	CCLN	CCLN	CCLN	CCLN		
	Inglês	Geografia	Filosofia	Alemão	História		
	CCTN						
	Inglês						

Horas	Dias						
	1-9 (4.ª feira)	2-9 (5.ª feira)	6-9 (2.ª feira)	9-9 (5.ª feira)	10-9 (6.ª feira)	13-9 (2.ª feira)	14-9 (3.ª feira)
16	CCD Geologia Grego CCLN Grego	CCD Sociologia Física e Química CCLN Ciências Físico- -Químicas CCTN Química	CCD História das Artes Visuais CCLN Desenho	CCD Geometria Descritiva Geografia CCLN Ciências Naturais CCTN Física	CCD Português CCL Introdução à Política CCTN Introdução à Política	CGLN Ciências do Ambiente	

CCD - Curso complementar diurno (10.º e 11.º anos de escolaridade)

CCLN - Curso complementar liceal nocturno

CCTN - Curso complementar técnico nocturno

CGN - Curso geral nocturno (liceal e técnico)

CGLN - Curso geral liceal nocturno

SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE E SEGURANÇA SOCIAL

Despacho Normativo n.º 66/93

de 1 de Abril

Nos termos do ponto 11.1 da Resolução n.º 166/91, de 20 de Agosto, que regula o serviço de ambulâncias a efectuar pelas Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários, aprovo a tabela em anexo ao presente despacho normativo relativa à actualização das comparticipações mensais a vigorar no ano de 1993.

11 de Março de 1993. - O Secretário Regional da Saúde e Segurança Social, *António Manuel Goulart Lemos de Menezes*.

Anexo

(montantes a que se refere o ponto 11)

(escudos)

Habitantes	> 30 000	> 15 000	< 15 000
Meios	< 60 000	< 30 000	
Tripulações	5	3	2
Viaturas	4	3	2
Compart. mensal	1 348 750\$00	809 250\$00	809 250\$00
			539 500\$00

Despacho Normativo n.º 67/93**de 1 de Abril**

Nos termos do ponto 12.2 da Resolução n.º 166/91, de 20 de Agosto, que regula o serviço de ambulâncias a efectuar pelas Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários, aprovo o montante em anexo ao presente despacho normativo relativo ao preço por Km a vigorar no ano de 1993.

11 de Março de 1993. - O Secretário Regional da Saúde e Segurança Social, *António Manuel Goulart Lemos de Menezes*

Anexo**(Montante a que se refere o ponto 12)****(escudos)**

preço por km percorrido	19\$50
-------------------------	--------

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PISCAS

Portaria n.º 12/93**de 1 de Abril**

O valor das taxas cobradas pelos serviços prestados nos matadouros terão que se ajustar ao custo dos factores de produção, associados aos novos requisitos higio-sanitários e ambientais para que o seu resultado seja a cobertura dos custos reais daquele serviço:

Opta-se na sua ponderação por um valor a cobrar por espécie abatida, minorando ou majorando o seu aumento, tendo em conta as variações de custos inerentes ao abate das diferentes espécies;

Assim, ao abrigo do Decreto Lei n.º 242/78, de 19 de Agosto, do artigo 31.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 47/92/A e do artigo 96.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, manda o governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Pescas, o seguinte:

Artigo 1.º

1 - O custo dos serviços de abate para terceiros prestados nos matadouros públicos da Região Autónoma dos Açores são os que constam na tabela anexa a este diploma e que dele faz parte integrante.

2 - Para efeitos do número anterior consideram-se serviços de abate:

- a) serviços prestados nos matadouros;
- b) entrada de reses fora do horário normal de trabalho e os abates de urgência;
- c) utilização de câmaras frigoríficas;
- d) transporte extraordinário de carnes provenientes de abates efectuados no matadouro;
- e) armazenagem de peles, couros e cabeças durante as quinzenas seguintes aos períodos de saia e armazenagem normal;
- f) reclassificação de reses;
- g) industrialização de sub-productos.

Artigo 2.º

Os rejeitados das carcaças de animais abatidos nos matadouros de serviço público, bem como as cerdas, unhas, cornos, extremidades dos membros quando não utilizáveis na alimentação humana, fetos, órgãos genitourinários (excepto os rins), recto, sangue, produtos opoterápicos, gorduras e limpezas resultantes da preparação de carcaças e miudezas, incluindo os mesentérios e epícloos, constituem propriedade dos matadouros, exceptuando-se o sangue e epícloos de suíno quando se destinem a ser directamente aproveitados para a alimentação humana.

Artigo 3.º

1 - Cada utente dos matadouros da Região Autónoma dos Açores entregará semanalmente, para aprovação, um plano de que constem os abates que pretende fazer em cada dia da semana seguinte, por forma a permitir o planeamento das actividades;

2 - As condições de apresentação e de aprovação dos planos referidos na alínea anterior serão estabelecidas por despacho do presidente do IAMA;

3 - Os custos dos serviços prestados relacionados com a abate que excedam as quantidades diárias constantes dos planos aprovados nos termos dos números anterior e que, a título excepcional, venham a ser autorizados, serão os previstos na coluna aplicável do quadro constante do n.º 3 da parte II da tabela anexa à presente portaria.

Artigo 4.º

Fica revogada a Portaria n.º 31/91, de 2 de Julho.

Artigo 5.º

Este diploma entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.

Assinada em 15 de Março de 1993.

O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Adolfo Ribeiro Lima*.

Anexo

I - Dos serviços prestados nos matadouros

	Bovinos e Equídeos	Suínos	Ovinos e Caprinos	Aves	Coelhos
1 - Utilização dos matadouros, por quilograma de carcaça	12\$50	7\$00	-	10\$00	-
2 - Abate de reses e preparação de carcaças, por quilograma de carcaça	6\$00	5\$00	-	8\$00	-
3 - Preparação de miudezas, por quilograma de carcaça (a)	3\$00	2\$00	-	5\$00	-
4 - Salga de peles e couros, por quilograma de carcaça (b)	2\$50	-	2\$50	-	-
5 - Transporte e distribuição de carcaças e miudezas provenientes dos abates efectuados no matadouro, por quilograma de carcaça (c):					
Carga	1\$00	1\$00	1\$00	1\$00	1\$00
Descarga	1\$50	1\$50	1\$50	1\$50	1\$50
Transporte	4\$50	4\$50	4\$50	4\$50	4\$50
6 - Abate e preparação de leitões, por cabeça	-	250\$00	-	-	-
7 - Abate e preparação de borregos de leite e cabritos (NP - 779/NP - 777), por cabeça	-	-	300\$00	-	-
8 - Abate e preparação de outros ovinos e caprinos, por cabeça	-	-	500\$00	-	-
9 - Abate e preparação de coelhos por cabeça	-	-	-	-	70\$00
10 - Acondicionar e embalar	-	-	-	3\$00/kg	-

(a) Refere-se ao serviço de preparação de toda a miudeza comestível, quer branca quer vermelha.

(b) O serviço de salga inclui um período de quinze ou de dois dias para a salga de peles e couros de bovinos ou de ovinos/caprinos, respectivamente, acrescido de quinze dias de armazenagem, contados do dia em que termine a salga. Nos matadouros que possuam instalações apropriadas para conservação e armazenagem de pelarias, as peles e couros dos animais abatidos apenas serão entregues após os dias considerados necessários para uma boa conservação, de acordo com NP-1241.

(c) O serviço de transporte e distribuição de carnes e miudezas dos animais abatidos no matadouro é integralmente cobrado sempre que este efectue todos os serviços. Sem prejuízo do acima referido, o transporte poderá ser feito nas viaturas dos utentes, se estas possuírem as condições higio-sanitárias definidas na legislação aplicável, sendo, contudo prioritária a carga das viaturas do serviço de distribuição dos matadouros.

Nota. - No que se refere à espécie suína, e para efeitos de cobrança, deverão ser deduzidos 2% ao peso da carcaça, quando esta for pesada com gordura e rins.

II - Das entradas fora do horário normal e dos abates de urgência:

1 - Admissão de reses: Por cabeça

1.1. - Bovinos adultos e equídeos	400\$00
1.2. - Suínos	100\$00
1.3. - Ovinos e caprinos	100\$00
1.4. - Coelhos	50\$00
1.5. - Aves	25\$00

2 - Tratamento de gado, por animal e por dia, para além do período normal de repouso, instalação, mão-de-obra e abeberamento (a):

2.1. - Bovinos adultos	240\$00
2.2. - Suínos	50\$00
2.3. - Ovinos e caprinos	30\$00

(a) O custo da alimentação será cobrado conforme a despesa realizada por animal.

3 - Abates de urgência de bovinos, equídeos, suínos, ovinos e caprinos e preparação das respectivas carcaças, por quilograma de carcaça:

Serviços prestados:	Fora do horário normal de serviços e até às 20 horas	Sábados, domingos, feriados e dias de serviço depois das 20 horas
1. Utilização do matadouro	20\$00	30\$00
2. Abate e preparação de carcaças	9\$00	14\$00
3. Preparação de miudezas	6\$00 (a)	7\$00
4. Salga e preparação de peles e couros por quilograma de carcaça	4\$00 (a)	5\$00 (a)

(a) Este serviço só será prestado quando haja pessoal disponível para o efeito.

III - Da utilização dos frigoríficos:

1 - Armazenagem em câmaras frigoríficas de carne refrigerada, proveniente de abates efectuados no matadouro, para além das vinte e quatro horas iniciais, quando a permanência adicional for do interesse do utente, por quilograma e por dia - 6\$.

IV - Da industrialização de subprodutos:

1 - Para efeitos de dedução, nos valores a depositar à ordem dos processos das despesas efectuadas com a industrialização das carcaças, carnes, produtos cárneos e subprodutos apreendidos a favor do Estado e das efectuadas com a industrialização dos produtos que constituem receita do seguro de reses, os custos dos serviços prestados pela industrialização são os que se seguem:

- Preparação de farinhas, por quilograma de farinha produzida - 39\$;
- Preparação de gorduras, por quilograma de gordura preparada - 52\$.

V - Da preparação de carcaças destinadas à exportação:

1 - Para efeitos de preparação e embalagem de carcaças destinadas à exportação será cobrada uma taxa adicional, por quilograma, de:

1.1. - Bovinos	7\$00
1.2. - Suínos	9\$00

2 - Pela cedência das instalações dos Matadouros para preparação e acondicionamento de carcaças será cobrada uma taxa, por quilograma de carcaça, de 3\$.

SECRETARIA REGIONAL DA HABITAÇÃO, OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 13/93

de 1 de Abril

Considerando que as taxas aeroportuárias praticadas na Aerogare Civil das Lages e nos Aeródromos da Graciosa, Pico e São Jorge, se encontram desactualizadas, tomando-se por isso insuficientes para fazer face aos encargos resultantes da manutenção e exploração daquelas infraestruturas;

Considerando que, actualmente na Região Autónoma dos Açores, se praticam tabelas diferentes e inferiores nos Aeroportos e aeródromos da Região, em relação às tabelas praticadas nos aeroportos explorados pela ANA - EP, com os inconvenientes de ordem económica que daí advêm;

Considerando ainda, a necessidade de se proceder a uma aproximação progressiva dos valores daquelas tabelas, com o fim de se vir a estabelecer futuramente, uma tabela única para todos os aeroportos e aeródromos situados na Região;

Assim, manda o Governo da RAA pelo Secretário Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações, ao abrigo da alínea g) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

1.ª A tabela das taxas aeroportuárias a praticar na Aerogare Civil das Lages e nos aeródromos da Graciosa, Pico, São Jorge e Corvo, às quais acrescerá o IVA em vigor na Região, é a discriminada nos números seguintes:

Taxas	
1. Aterragem/Descolagem (mês)	
1.ª série de 50	621\$00
2.ª série de 50	590\$00
3.ª série de 50	559\$00
4.ª série de 50	528\$00
restantes	466\$00
2. Controlo Terminal (mês)	
1.ª série de 50	253\$00
2.ª série de 50	240\$00
3.ª série de 50	228\$00
4.ª série de 50	215\$00
restantes	190\$00
3. Estacionamento	
3.1. Áreas tráfego	143\$00
3.2. Áreas e manutenção	108\$00
3.3. Sobretaxa	4 287\$00

Taxas	
4. Abrigo	295\$00
5. Passageiros	
5.1. Viagem doméstica	327\$00
5.2. Viagem internacional	927\$00
6. Assistência a aeronaves	3 921\$00
7. Reabastecimento combustível	38\$50
8. Fornecimento de refeições	
8.1. P/refeição/out. prov.	20\$00
8.2. Mínimo fornecimento	1 662\$50
9. Manuseamento de cargas	
9.1. Importação	
- Normal (p/kg)	12\$00
- Mínimo p/cons.	270\$00
- Directa (p/kg)	7\$00
- Mínimo p/cons.	142\$00
- Em trânsito (p/kg)	11\$00
- Expresso (p/kg)	110\$00
- Mínimo p/cons.	2 750\$00
9.2 Exportação	
- Normal (p/kg)	2\$50
- Mínimo p/cons.	224\$00
- Expresso (p/kg)	44\$00
- Mínimo p/cons.	1 100\$00

Taxas	
10 Ocupação de:	
10.1. Áreas privativas/m2	42\$50
10.2. Edifícios/m2	28\$00
10.3. Instalações/m2	25\$00
10.4. Aerogares:	
10.4.1. Gab./esc./out.	1 311\$00
10.4.2. Esp. abertos	2 750\$00
10.5. Hangares:	
10.5.1. Gab/esc./out.	714\$00
10.5.2. Esp. abertos	432\$00
10.6. Terminais de Carga:	
10.6.1. Gab/esc./out.	551\$00
10.6.2. Esp. abertos	413\$00
10.7. Geral de ocupação/m2	397\$00

2.º É revogada a Portaria n.º 10/90, de 13 de Março.

3.º A presente portaria entra em vigor no dia 1 de Abril de 1993.

Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Assinada em 17 de Março de 1993.

O Secretário Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Américo Natalino de Viveiros*.



GOVERNO REGIONAL

PRESIDÊNCIA



JORNAL OFICIAL

LINHA DIRECTA

(096-629366)

Os assinantes do *Jornal Oficial* e o público em geral dispõem agora de um serviço de informações, de resposta imediata, sobre dados referentes à publicação de diplomas no *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores

Suplementos

Foi publicado um suplemento ao *Jornal Oficial*, I série, n.º 3, de 21 de Janeiro de 1993, inserindo o seguinte:

Presidência do Governo - **Despacho Normativo n.º 37-A/93** - Revoga os Despachos Normativos n.ºs 237/92, 238/

/92, 240/92, 242/92, 243/92, 244/92, 245/92 e 255/92 de 12 de Novembro, o Despacho Normativo n.º 283/92, de 10 de Dezembro, e os Despachos D/PG/SRAI/92/1, D/PG/SRE/92/1, D/PG/SRAI/92/2, D/PG/SRAI/92/3 e D/PG/SRAI/92/4 e D/PG/SRE/92/1, publicados em II série do *Jornal Oficial*, todos os relativos a delegações de competência.



JORNAL OFICIAL

Depósito legal 28.190/89

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida ao Gabinete do Subsecretário Regional da Comunicação Social, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

Para informações imediatas do *Jornal Oficial*, o telefone n.º (096)629366.

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

ASSINATURAS

I ou II séries	4500\$
I e II séries	7500\$
III ou IV séries	2500\$
Preço avulso por página	10\$
Preço por linha	100\$
Preço total das quatro séries	12 500\$

Os preços indicados incluem IVA à taxa legal.

O preço dos anúncios é de 100\$ por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar na Secção de Apoio ao *Jornal Oficial*, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada (Açores).

A conta do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores no Banco Comercial dos Açores tem o n.º 10.312.1.187.384.

PREÇO DESTE NÚMERO - 160\$00 (IVA incluído)